



SANCIONADO

07 / 05 / 26

LEI Nº 862/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

07 / 05 / 26


Leticia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a fornecer, por meio da rede pública municipal de saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1.

Art. 2º O fornecimento de que trata esta Lei **poderá priorizar**, conforme critérios a serem definidos em regulamento:

- I – crianças e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – casos devidamente indicados por avaliação e prescrição médica da rede pública de saúde.

Art. 3º A concessão dos sensores dependerá:

- I – de avaliação clínica e prescrição por profissional médico da rede pública municipal de saúde;
- II – da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** esta Lei no que couber, estabelecendo critérios técnicos, administrativos e operacionais para sua execução.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Del Colle Martins
Prefeito Municipal